



MINUTA PADRÃO PARA CONTRATO DE REMOÇÃO DE PACIENTES

Processo nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, DE REMOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PINHAIS E A EMPRESA GADU GRUPO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços hospitalares, de um lado INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE INCS, inscrita no CNPJ sob nº 09.268.215/00015-68., com endereço situado Na Rua Quinze de Outubro nr. 190, Pinhais PR ,neste ato representada por Maria Cristina Sousa Grolli , CPF 523.685.309-59, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GADU GRUPO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA** inscrita no CNPJ sob nº 31.826.452/0001-50, com sede na Av. Maringá 2778 Atuba Pinhais Pr– PR , CEP- 83.326-010, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Paulo Henrique Rangel de Moura, brasileiro, divorciado, CPF nº 714,112,919-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de Prestação de Serviços codificado sob o Processo nº 01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais de remoções de pacientes abaixo relacionada, utilizando-se de unidades de atendimento móveis equipadas e com profissionais devidamente habilitados e qualificados, respeitando o disposto na legislação em vigor, englobando:

I - o atendimento aos usuários da **UPA PINHAIS**, relativos a viagens de remoções de pacientes; deslocamentos para realização de exames diversos em clínicas credenciadas, por solicitação da Unidade em questão, incluindo viagens de remoções - **UPA PINHAIS**;

II - a remoção para hospitais de usuários, sempre que indicados pela **UPA PINHAIS** .



CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

Mediante este acordo, a **CONTRATADA** prestará assistência aos usuários da **UPA PINHAIS**, com os seguintes serviços:

I – Deslocamentos para realização de exames diversos em clínicas credenciadas

Os serviços de deslocamentos para realização de exames diversos em clínicas credenciadas serão realizados com veículo específico para transportes de enfermos e com equipe pessoal qualificada para tal. A remoção dos usuários pela **CONTRATADA**, se dará de forma a ser solicitada com antecedência devida a fim de que os serviços possam ser adequados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**. A prestação deste serviço abrangerá a região de Curitiba e região metropolitana e será em período integral.

II – Remoção para hospitais de usuários

Os serviços de remoção para hospitais de usuários serão realizados com veículo específico para transportes de enfermos e com equipe pessoal qualificada para tal. A remoção dos usuários pela **CONTRATADA**, se dará de forma a ser solicitada com antecedência devida a fim de que os serviços possam ser adequados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**. A prestação deste serviço abrangerá a região de Curitiba e região metropolitana e será em período integral.

III – Viagens de Remoção

Os serviços de viagens de remoção para hospitais designados pela **CONTRATANTE** serão ADM na forma de KM rodado, serão realizados com veículo específico para transportes de enfermos e com equipe pessoal qualificada para tal. A remoção dos usuários pela **CONTRATADA**, se dará de forma a ser solicitada com antecedência devida a fim de que os serviços possam ser adequados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**. A prestação deste serviço abrangerá todo Paraná e será em período integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - prestar os serviços objeto deste Contrato, observando as condições estabelecidas, conforme Formulário abaixo.



**GADU Grupo de Atendimento de Urgência e
S.A.U – Serviço de Atendimento ao Usuário**

CONTRATANTE qualquer indenização ou reconhecimento de vínculo, a qualquer título;

IV – preencher o Relatório de Atendimento Prestado onde deverá constar o nome do usuário, dados vitais e resumo clínico, descritos na ficha de atendimento;

V – responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas aos veículos, equipamentos e divulgação dos serviços ou qualquer outra despesa relacionada à execução deste Contrato;

VI – não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir junto à **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

VII – manter atualizados os respectivos Alvarás Sanitários, bem como os de todas as unidades de atendimento móveis utilizadas para a prestação dos serviços;

VIII – manter atualizada a relação de toda a equipe de profissionais que compõem e atuam em ambulâncias para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

IX - comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer interrupção no serviço e providenciar a pronta substituição ou restabelecimento;

X– tomar as providências necessárias à fiel execução dos serviços;

XI – sujeitar-se a mais ampla e irrestrita vistoria por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XII - atender, por escrito, aos pedidos de esclarecimento da **CONTRATANTE**, sempre que solicitados e para quaisquer dos elementos relacionados ao serviço;

XIII – assumir o ônus pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

XIV – obedecer às normas internas da **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto deste Contrato, e no que se referir ao uso, trânsito de empregado(s), à segurança e higiene em suas instalações;

XV – garantir que o tempo de atendimento ao usuário da **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços descritos, será em tempo máximo de 06 (seis) horas, para viagens de remoções e 60 minutos para demais serviços dispostos na Clausula I, artigo I;II e III.



**GADU Grupo de Atendimento de Urgência e
S.A.U – Serviço de Atendimento ao Usuário**

Parágrafo Segundo – Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá contar, no mínimo, com as seguintes unidades móveis:

I – ambulância de transporte TIPO A e B – veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes, para remoções simples e de caráter eletivo; obedecendo o disposto na resolução 2048 / 2002 e 358 / 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I- Notificar oficialmente a **CONTRATADA**, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada na execução deste Contrato;

II- Orientar, oficialmente, a **CONTRATADA**, sobre qualquer tipo de alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas da **CONTRATANTE** que possam ter reflexo no relacionamento entre as partes;

III- Efetuar os devidos pagamentos conforme descrito na Clausula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** cessará, automaticamente, quando o referido usuário for entregue ao seu destino determinado pela UPA-PINHAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da **CONTRATANTE** que lhe serão entregues em decorrência do cumprimento do Contrato, as quais por sua vez deverão ser devolvidas quando solicitado. O fornecimento das informações confidenciais não implica, em hipótese alguma, na concessão de licença para a sua exploração, seja a que título for.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a não reproduzir e tampouco fornecer a terceiros: documentos, cadastros em meio magnético ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto, e se necessário, para cumprimento das obrigações assumidas no desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A violação do sigilo estabelecido nesta Cláusula implica dano material e moral à **CONTRATANTE**, motivando a rescisão imediata do Contrato, independente de aviso ou notificação judicial/extrajudicial, além da propositura da competente ação judicial com vistas à indenização pelos prejuízos da **CONTRATANTE**.



**GADU Grupo de Atendimento de Urgência e
S.A.U – Serviço de Atendimento ao Usuário**

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Como remuneração aos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme abaixo:

I – Até o dia 25 do mês posterior à prestação do serviço para Contratos com base nos deslocamentos por km rodado e ou orçamento pre definido para realização de exames na forma eletiva, conforme relatório fornecido pela **CONTRATADA** até o primeiro dia do mês posterior, mês da prestação do serviço;

II – Para o serviço de remoções de pacientes disposto no artigo I , a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores, conforme tabela abaixo:

Discriminação da Ambulância	VALOR
KM rodado Ambulância UTI	R\$ 8,00
KM rodado Ambulância Básica	R\$ 6,50
Deslocamentos para exames - ida e volta	R\$ 350,00
Remoção para hospitais de usuários	R\$ 300,00

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser apresentada mensalmente, com antecedência mínima de cinco dias da data do vencimento

Parágrafo Segundo – Os procedimentos acima são definidos pela atual legislação em vigor. Qualquer situação específica deve ser apontada e anexada a este contrato e em caso de alteração da legislação competente, as partes se comprometem a comunicar por escrito as mudanças com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da emissão da próxima Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos das faturas deverão ser liquidados por meio de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA** junto com a Nota Fiscal dos serviços de assistência prestada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O reajuste de valores será acordado e firmado em **Termo Aditivo**, na forma seguinte:

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada 12 (doze) meses os valores serão revistos, as partes terão um prazo de 30 (trinta) dias para a livre negociação.



**GADU Grupo de Atendimento de Urgência e
S.A.U – Serviço de Atendimento ao Usuário**

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deverá encaminhar correspondência fundamentada à Gerência Estadual, para negociação.

Parágrafo Terceiro: Não havendo consenso na negociação, os valores serão reajustados com base na média dos Índices IGP-M, INPC, IPCA e FIPE - Saúde dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: Fica garantido a CONTRATANTE o direito de promover vistoria técnica e documental, a cada período de reajuste, nas dependências do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – a qualquer tempo, sem ônus, desde que denunciado pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, períodos em que a **CONTRATADA** manterá o atendimento aos clientes da **CONTRATANTE** e esta arcará com os respectivos ônus financeiros.

A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de controle indireto e/ou local, nos termos das Normas de Auditoria editadas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo à observância do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações, equipamentos e ambulâncias da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas informadas no Termo de Vistoria Técnica, preenchido por ocasião da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A vistoria exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acesso para fins de vistoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.



**GADU Grupo de Atendimento de Urgência e
S.A.U – Serviço de Atendimento ao Usuário**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30/07/2020 até 30/06/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos superiores, conforme negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, sem privilégio de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Contrato.

Desta forma, justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos legais

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Paulo Henrique Rangel de Moura

CONTRATANTE

CPF.714.112.919-72

Maria Cristina Sousa Grolli

CONTRATADO

CPF. 523.685.309-59

Maria Cristina S. Grolli
Diretora Geral
M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais

1ª Testemunha (nome)

Assinatura

779.652.569-91

CPF

CARLOS KAKUNAMA

2ª Testemunha (nome)

Assinatura

405.240.359-20

CPF